

Recebido em 16/11

Lucivania de Carvalho



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Avenida Jorge Amado - Bairro Jardim Limoeiro - CEP 42.800-605 - Camaçari - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - CAM/DAP.CAM

CONTRATO N.º 03/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS CAMAÇARI, E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE SANTA HELENA - COOPERASH, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, por intermédio do Campus Camaçari, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Avenida Jorge Amado, inscrita no CNPJ sob n.º sob n.º 10.764.307/0008-99, neste ato representado por EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria n.º 16, de 02 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, inscrito no CPF n.º 008.743.435-00, portador da Carteira de Identidade n.º 08.478.283-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE SANTA HELENA - COOPERASH, situada à Rua do Cajueiro, S/N, Distrito de Boa Vista, Zona Rural, Município de Dias D'Ávila/ BA, CEP 42.850-000, E-mail: cooperash2011@hotmail.com, com CNPJ sob o N.º 13.565.499/0001-26, neste ato representada por LUCIVANIA DE CARVALHO MORAIS, RG n.º 07.921.3966-07 - SSP/BA, CPF n.º 788.046.205-87, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADOA receberá o valor total de R\$ 17.303,25 (Dezessete mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	Unidade	Quantidade	Periodicidade	PREÇO	
				Unitário	Total
01 Broa de milho. EMBALAGEM 50g	UN	1.500	Quinzenalmente/Mensalmente	2,05	3.075,00
02 Mini bolos artesanais tipo cupcake EMBALAGEM 50g	UN	2.500	Quinzenalmente/Mensalmente	2,08	5.200,00
03 Sequilho. EMBALAGEM 50g	UN	4.000	Quinzenalmente/Mensalmente	2,05	8.200,00
05 Pão caseiro EMBALAGEM 50g	Kg	25	Mensalmente	22,33	558,25
06 Geléia de frutas EMBALAGEM 250g	UN	30	Mensalmente	9,00	270,00
Valor Total do Contrato: 17.303,25					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2022NC000142 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 2022NE000049 - MERENDA ESCOLAR - PNAE 2022.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, servidor designado pela Direção Geral do IFBA do Campus Camaçari.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 16 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 16 de novembro de 2022.

Lucivania de Carvalho Moraes

LUCIVANIA DE CARVALHO MORAIS

CONTRATADA

Eduardo Oliveira Teles

EDUARDO OLIVEIRA TELES

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *Batfeld* (CPF: 614.735.295-49)
2. *José Roberto* (CPF: 013.179.165-01)